

REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2021 - 2023

CAPÍTULO I

Da Participação e Formação

Art. 1º. O presente Regimento tem como objetivo disciplinar o processo eleitoral no Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Maranhão – SIND-UFMA, no ano de 2021, para o **BIÊNIO 2021 – 2023**, nos termos do que dispõem seu estatuto.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral será totalmente coordenado pelo Conselho Fiscal, composto pelos 3 (três) membros titulares, em decorrência do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em 08 de fevereiro de 2020, de acordo com Art. 30 do Estatuto da Entidade.

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal atuarão como Comissão Eleitoral e não poderão integrar nenhuma das chapas.

Parágrafo Único – Estabelecida, a Comissão Eleitoral indicará o seu presidente.

Art. 4º. O funcionamento e as deliberações da Comissão Eleitoral serão realizados por votação de maioria simples.

Art. 5º. As decisões da Comissão Eleitoral não poderão se contrapor ao estatuto do Sindicato, bem como ao presente Regimento;

Art. 6º. A Comissão Eleitoral é soberana nas decisões de sua competência.

Parágrafo Único - A Diretoria do Sindicato deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral toda a infraestrutura para que desempenhe suas atividades.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 7º. A Diretoria deverá zelar para que o edital de convocação possua ampla divulgação, especialmente através da rede mundial de computadores (site do SINDUFMA no endereço: <https://sindufma.org.br/>)

Art. 8º. São condições para participar das eleições:

- a) Ser associado ao SINDUFMA, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Exercer cargo ou função permanente em Universidades Federais do Estado do Maranhão de que trata o Art. 1º do ESTATUTO, ou ser professor aposentado em exercício nas Universidades Federais do Estado do Maranhão;

- c) Não ter Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) nas Universidades federais do Estado do Maranhão de que trata o Art. 1º do ESTATUTO.

Art. 9º. São condições para votar:

- a) Ser associado ao SINDUFMA há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira ao SINDUFMA.

Art. 10º. Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até 5 (cinco) dias antes das eleições.

- a) A inscrição de candidatos para a Diretoria será feita por meio de chapa completa, compreendida como um conjunto de nomes, um para cada um dos cargos descritos nos itens de 1 a 7 do Art. 10º do ESTATUTO;
- b) A inscrição de candidatos para o Conselho Fiscal será feita por meio de chapa completa, compreendida esta como um conjunto de 3 (três) nomes para titular e (três) nomes para suplentes, que obedecerão a esta ordem para assumir o cargo de qualquer um dos titulares, quando necessário.

Art. 11º. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto em formulário de votação em meio digital dos associados do SINDUFMA,

Art. 12º. A votação se dará por meio eletrônico individual (através de passaporte) com a identificação do usuário e inserção de *login* e senha em site seguro.

Art. 13º. As eleições deverão ser realizadas no dia 03 de novembro de 2021, das 8:00h às 18:00h.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 14º. As inscrições das chapas para as eleições sindicais serão processadas pela Comissão Eleitoral, que será assessorada pela Coordenação e Secretaria do Sindicato.

Art. 15º. As inscrições se farão mediante a apresentação de um requerimento, acompanhado de uma ficha-padrão, fornecidos pela Secretaria do Sindicato, que serão entregues contra recibo.

Parágrafo 1º: Depois de encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se encarregará de verificar a regularidade de cada inscrição, bem como a condição de elegibilidade de cada inscrito, emitindo certidão que será anexada ao processo.

Parágrafo 2º: As chapas deverão registrar-se com um nome, constando os nomes completos, unidades, matrícula (dados obrigatórios), telefone, e-mail e endereço dos seus componentes.

Parágrafo 3º: Existindo qualquer irregularidade na inscrição, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 02 (cinco) dias úteis, após comunica a(s) chapa(s) envolvida(s) em 24 horas, para que sejam devidamente sanadas as irregularidades.

Parágrafo 4º: Findo o prazo supra, a Comissão Eleitoral expedirá nova certidão, mencionando sobre o cumprimento ou não da determinação da Comissão Eleitoral.

Art. 16º. Estando em termos a inscrição, conforme a certidão mencionada no Artigo anterior, ou sendo sanadas as irregularidades, serão plenamente homologadas as inscrições.

Parágrafo Único: Verificando a Comissão que a irregularidade de qualquer inscrição permanece, deliberará sobre o seu indeferimento.

Art. 17º. Homologadas as chapas inscritas, será publicado, em até 48 (quarenta e oito) horas, edital mencionando cada uma delas bem como seus membros pela rede mundial de computadores (site do SINDUFMA <http://www.sindufma.org.br>). A ordem das chapas para divulgação será feita através de sorteio, anexando o número da ordem de sorteio ao nome da chapa.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento ou determinação de diligências, a chapa respectiva será comunicada, por escrito, pela Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas da deliberação.

Art. 18º. A Comissão Eleitoral, em 48 (quarenta e oito) horas, deverá apreciar e julgar os pedidos de impugnação, fundamentando a sua decisão.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 19º. As campanhas eleitorais devem seguir os ditames da ética e privilegiar a consciência de classe do trabalhador, respeitando, acima de tudo, a entidade sindical, sendo dever dos candidatos o estímulo ao debate de ideias.

Parágrafo Único: A requerimento de qualquer interessado, dirigido à Comissão Eleitoral, a mesma julgará os eventuais desvios de conduta na campanha.

CAPÍTULO VI

Das Ocorrências

Art. 20º. Qualquer incidente ou ocorrência existente no processo eleitoral deverá ser levado imediatamente ao conhecimento da Comissão Eleitoral, por escrito, que terá 48 (quarenta e oito) horas para promover a devida apuração, respeitando-se o calendário do processo eleitoral.

Art. 21º. Qualquer requerimento formalizado pelas chapas concorrentes à Comissão Eleitoral será respondido por esta no prazo máximo de 48 horas. Antes de proferir qualquer decisão a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 24 horas para que as chapas concorrentes, querendo, apresentem manifestação.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 22º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto do Sindicato e o presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados

Art. 23º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração eletrônica para divulgar os resultados do pleito e proclamar os eleitos, sendo conveniente que faça publicar edital no site do sindicato para conhecimento da categoria.

Art. 24º. Caberá à Comissão Eleitoral proclamar o resultado com base na proporcionalidade na forma do estatuto.

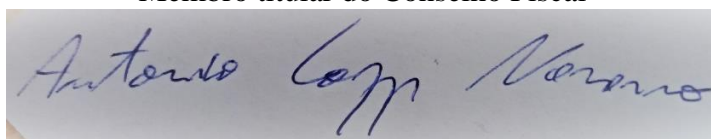
Art. 25º. A eleição será válida com qualquer número de eleitores, dispensando-se a exigência de quórum mínimo.

Art. 26º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do Sindicato.

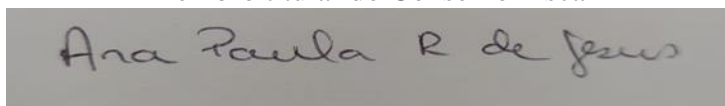
UFMA, Cidade Universitária Dom Delgado, 20 de outubro de 2021.



Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade
Membro titular do Conselho Fiscal



Antonio Cappi Navarro
Membro titular do Conselho Fiscal



Ana Paula Ribeiro de Jesus
Membro titular do Conselho Fiscal